



XIV - Rua Pery Ribeiro – Inicia-se na Avenida José Joaquim de Souza e termina na Rua Luiz da Rosa Neto.
XV - Rua Marly Bueno – Inicia-se na Avenida José Joaquim de Souza e termina na Rua Luiz da Rosa Neto.
XVI - Rua Dóris Monteiro – Inicia-se na confluência da Rua Orlando Orfei com a Rua Jorge dos Santos Galante e termina na Estrada do Caminho.
XVII - Estrada do Caminho – Inicia-se na Avenida Nossa Senhora da Ajuda e termina na Avenida Lacerda Agostinho.
XVIII - Rua Antônio Carlos Santana – Inicia-se na Rua Professor Edison Ribeiro Lemos e termina na Estrada do Caminho.
XIX - Rua André de Barros Santana – Inicia-se na Rua Maria Lúcia Pinto e termina na Rua Doutor Casanova.
XX - Rua Alda Mouzer – Inicia-se na Avenida Pastor Edmundo Antunes da Silva e termina na Rua Dóris Monteiro.
XXI - Rua Jogador Carlos Alberto Torres – Inicia-se na Rua Marly Bueno e termina na Avenida José Álvares de Azevedo.
XXII - Rua Maria Madalena Peixoto – Inicia-se na Rua Pery Ribeiro e termina na Avenida José Álvares de Azevedo.
XXIII - Rua Orlando Orfei – Inicia-se na Rua Alfredo Pujol e termina na Rua Dóris Monteiro.
XXIV - Rua Nove de Julho – Inicia-se na Rua Professor Edison Ribeiro Lemos e termina na Estrada do Caminho.
XXV - Rua Xavier de Toledo – Inicia-se na Rua Cremilda Rios Mosqueira e termina na Rua Pery Ribeiro.
XXVI - Rua Doutor Casanova – Inicia-se na Rua André de Barros Santana e termina na Rua Jorge Antônio Nunes Neves.
XXVII - Rua Jaceguai – Inicia-se na Rua André de Barros Santana e termina na Avenida José Joaquim de Souza.
XXVIII - Rua Peixoto Gomide – Inicia-se na Rua Cremilda Rios Mosqueira e termina na Rua Marly Bueno.
XXIX - Rua Imirim – Inicia-se na Rua Pery Ribeiro.
XXX - Rua Afonso Schmidt – Inicia-se na Rua Pery Ribeiro e termina na Rua Marly Bueno.
XXXI - Rua Leôncio de Magalhães – Inicia-se na Avenida Pastor Edmundo Antunes da Silva e termina na Rua Jorge dos Santos Galante.
XXXII - Rua Olavo Fontoura – Inicia-se na Rua Cremilda Rios Mosqueira e termina na Rua Pery Ribeiro.
XXXIII - Rua Alfredo Pujol – Inicia-se na Avenida Pastor Edmundo Antunes da Silva e termina na Rua Jorge dos Santos Galante.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.276/2024

Vereador Autor: George Jardim.

Oficializa logradouros, com suas especificações técnicas, localizados no loteamento Vista do Atlântico, situado no bairro Ajuda de Cima, nos termos do estatuto da cidade e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam oficializados os logradouros já existentes no município, com suas especificações técnicas, localizados no loteamento Vista do Atlântico, situado no bairro Ajuda de Cima, nos termos do Estatuto da Cidade, conforme relacionado abaixo:
I - RUA FLAVITO MOREIRA – A atual Rua 25 (1º trecho), que se inicia no final da Rua Pedro Paulo de Sá Vianna, no lote 09 da Quadra 28 e terminando na Rua 25 (2º trecho, no Lote 15 da Quadra 32.
II - RUA CARLA HENRIQUE DAUMAS – A atual Rua 22, que se inicia na Rua Onofre Tavares, entre o Lote 01 da Quadra 37 e Lote 26 da Quadra 38 e terminando na Rua Jota Vianna, entre o Lote 13 da Quadra 37 e Lote 14 da Quadra 38.
III - RUA LÍCIA PEREIRA PIMENTEL – A atual Rua 23, que se inicia na Rua Onofre Tavares, entre o Lote 01 da Quadra 36 e Lote 26 da Quadra 37 e terminando na Rua Jota Vianna, entre o Lote 13 da Quadra 36 e Lote 14 da Quadra 37.
IV - RUA DOUTOR ATTÍLIO GABRIEL DE SOUZA – A atual Rua 24, que se inicia na Rua Onofre Tavares, entre o Lote 01 da Quadra 29 e Lote 25 da Quadra 36 e terminando na Rua Jota Vianna, entre o lote 02 da Quadra 31 e Lote 14 da Quadra 36.
V - RUA GERALDO COELHO DE ALMEIDA – A atual Rua 26, que se inicia na Rua Flavito Moreira, entre o lote 04 da Quadra 29 e Lote 11 da Quadra 30 e terminando na Rua Doutor Atílio Gabriel de Souza, entre o Lote 01 da Quadra 29 e Lote 01 da Quadra 30.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.277/2024

Vereador Autor: Paulo Paes.

Denomina o logradouro público da Atual Rua 41, que se inicia na Rua 40 entre o Lote 01 da Quadra 42 e Lote 07 da Quadra 44 e terminando na Rua 42 entre o Lote 24 da Quadra 43 e Lote 21 da Quadra 44, localizada no Loteamento VISTA DO ATLANTICO – Bairro: AJUDA DE CIMA, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado Rua PROF. MARILDA BENJAMIN POSSATI, a Atual Rua 41, localizada no Loteamento Vista do Atlântico, Bairro da Ajuda de Cima, Macaé/RJ.
Parágrafo único. A rua denominada no caput fica localizada na Atual Rua 41, que se inicia na Rua 40 entre o Lote 01 da Quadra 42 e Lote 07 da Quadra 44 e terminando na Rua 42 entre o Lote 24 da Quadra 43 e Lote 21 da Quadra 44, localizada no Loteamento VISTA DO ATLANTICO – Bairro: AJUDA DE CIMA, e dá outras providências.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 227/2024

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos proteção de dados da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Município de Macaé e;
CONSIDERANDO a necessidade de fornecer proteção dos dados pessoais dos cidadãos, garantindo que as informações sejam tratadas de forma transparente e segura;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito do Município de Macaé.
Art. 2º O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Macaé.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

- I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- III - Encarregado: servidor público efetivo indicado pelo Controlador e pelo Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IV - Agentes de tratamento: o Controlador e o Operador;
- V - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: servidores públicos efetivos, sendo um titular e um suplente, indicados pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
- VI - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD;
- VII - Órgãos e Entidades Municipais: todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este Decreto seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;
- VIII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento deste decreto em todo o território nacional;
- IX - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- X - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- XI - Dado anonimizado: é aquele que, originariamente, era relativo a uma pessoa, mas que passou por etapas que garantiram a desvinculação dele a essa pessoa, não passíveis de associação a um indivíduo, direta ou indiretamente;
- XII - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- XIII - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

XIV – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XV – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XVI – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVII – Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XVIII – Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XIX – Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XX – Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Parágrafo único. O Município de Macaé fica definido como Controlador.

Art. 4º A regulamentação das normas e documentações específicas se dará por meio de Ato Regulamentador do Chefe do Poder Executivo, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Macaé serão detalhadas por Normas Técnicas a serem elaborados pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

Parágrafo único. Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município de Macaé.

CAPÍTULO II

Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 5º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deve objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público.

Art. 7º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 8º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins deste artigo deverão ser observadas as normas técnicas editadas pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

Art. 9º É vedado aos órgãos e entidades municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação;

II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção

de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 10. Os órgãos e entidades municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento municipal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previsto na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nas hipóteses do artigo 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais para entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 11. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no município, obrigatoriamente, conterá indicação de:

I - um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente a ser indicado e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - encarregados Setoriais de Proteção de Dados, titular e suplente, que serão indicados formalmente pelos órgãos e entidades municipais;

III - Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

a) Secretaria Municipal Adjunta de Governo;

b) Procuradoria Geral do Município;

c) Controladoria Geral do Município;

d) Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia;

e) Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.

§ 1º O Encarregado Geral e os Encarregados Setoriais de Proteção de Dados, bem como os seus suplentes, serão escolhidos dentre os servidores públicos municipais efetivos, e sua designação será feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A indicação dos componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelo titular do órgão ou entidade ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia, a realização de estudos e a adoção das providências necessárias para a criação da estrutura de trabalho do Encarregado Geral de Proteção de Dados, de acordo com as normas legais aplicáveis e considerando o presente Decreto.

Art. 13. Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho da função, previstas na Lei nº 13.709/2018, e demais dispositivos deste Decreto:

I - atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), adotando providências e cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II - apoiar junto aos Encarregados Setoriais a elaboração dos seguintes documentos:

a) Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Macaé;

b) o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;

c) Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

III - encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II, alínea 'a' deste artigo, para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

IV - comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas neste Decreto;

V - informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VI - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), recebidas na forma do artigo 11 deste Decreto;

VII - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos órgãos municipais destinatários do presente Decreto;

VIII - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização, se do não atendimento, resultar prejuízo ao município.

Art. 14. Compete aos Encarregados Setoriais:

I - elaborar e implementar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específica e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

II - atuar de forma colaborativa, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, devendo atender às orientações e diretrizes, na forma e no prazo consignado pelo Encarregado Geral de Dados, sob pena de responsabilização, se do não atendimento, resultar prejuízo ao município.

Art. 15. Compete à Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados:

I - analisar e aprovar Norma Técnica contendo regulamentação específica e procedimentos para proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Macaé, elaborada e encaminhada pelo Encarregado Geral de Dados;

II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais legislação que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto.

Art. 16. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Macaé,



além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.
Art. 17. A indicação dos servidores, titulares e suplentes, referidos no artigo 11 deste Decreto será feita em até 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais
Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos conforme disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, ou outra que vier a substituí-la.
Art. 19. As medidas de segurança deverão observar o previsto em instrução normativa a ser elaborada em momento próprio, tendo em vista a dinâmica tecnológica.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 228/2024

Substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Macaé – COMAS, nomeados pelo Decreto nº 165/2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 5º, 8º e 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 165/2023, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2023/2025;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 243/2023, o Decreto n.º 076/2024, o Decreto n.º 109/2024 e o Decreto n.º 155/2024, que dispõem sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2023/2025;
CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade de substituição de conselheiros representantes do respectivo órgão gestor, conforme Ofício Digital n.º 9411/2024 – SEMDES;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA
Art. 1º Fica constituída a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Macaé – COMAS, para o período 2023/2025, na seguinte forma:
“(…) I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL
a) Representante(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

Titular: Simone Martins Guimarães - mat. 506.023
Suplente: Katia Moreira Ladeira - mat. 028.131
Titular: Jorge Luis da Silva Ramos - mat.406.231
Suplente: Fernando Sousa Fernandes - mat. 802.428
Titular: Ana Catarina Silva Berbert Louzada - mat. 043.813
Suplente: Orciléa Baeta Motta Monteiro - mat. 017.771
Titular: Ana Carolina Core Dutra - mat. 406.880
Suplente: Vicencia Paes Pelicioni - mat. 027.537 (…)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0917/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o previsto no artigo 25 da Lei Complementar nº 269/2017;

R E S O L V E
Art. 1º Cessar, a pedido, os efeitos da designação da servidora MARTA SIMONE QUEIROZ DE SOUZA, matrículas nºs 008.005 e 016.518, na função gratificada de Diretora Adjunta Interina, símbolo FG-F, EMEI Profª Lia Kopp Franco, vinculada à Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, a contar de 1º de novembro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0918/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Ofício Digital nº 9422/2024 - SEMDES;

R E S O L V E
1 – Cessar os efeitos da Portaria nº 1.027/2023, que designou o servidor EIGON ELRICK SARDINHA LEOCADIO, matrícula 043.798, para exercer a função de Assessor Administrativo, Símbolo GFS-III, e designar o mesmo para exercer a função de Assessor Adjunto, Símbolo GFS-IV, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar da data da publicação.
2 – Nomear a cidadã NATHALIA ALVES DO CARMO, CPF 865.175.815-45, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0919/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Ofício Digital n.º 5365/2024 – SEMASA;

R E S O L V E designar o servidor PABLO MOREIRA CAETANO, matrícula 406.246, para exercer as funções de LIQUIDANTE da extinta Empresa Pública Municipal de Saneamento - ESANE, para o que lhe delega competência para a prática de todos os atos necessários à extinção daquela empresa.

O liquidante terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação, para a efetivação de suas atribuições, findo o qual deverá apresentar relatório conclusivo ou, na inviabilidade, solicitar justificadamente a prorrogação do prazo, de acordo com a Lei Complementar nº. 260/2016.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2024 (Edital nº 90068/2024), realizado através do Processo Administrativo nº 11.650/2024, declarando vencedora e adjudicando o objeto, conforme quadro abaixo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra de MOTORISTA DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Gestão de Frotas do Município, ligada à Secretaria Municipal de Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO	CÓDIGO	EMPRESA VENCEDORA (CNPJ)	UNID	QUANT. ADM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de Serviços de Motorista – CBO Nº 7823-05	15008	MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA 19.088.605/0001-04	UNIDADE	97	R\$ 3.468,62	R\$ 336.456,14	R\$ 4.037.473,68
2	Prestação de Serviços de Motorista – CBO Nº 7823-10	15008	MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA 19.088.605/0001-04	UNIDADE	6	R\$4.112,74	R\$ 24.676,44	R\$ 296.117,28
VALOR MENSAL/TOTAL GLOBAL							R\$ 361.132,58	R\$ 4.333.590,96

Macaé, 26 de novembro de 2024.

Verônica Soares Sales de Souza
Secretaria Municipal de Administração
Respondendo Interinamente – Portaria 0885/2024



22 99244.7709

DISQUE
RACISMO

